



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 188/02.
(De 03 de maio de 2002)

Institui Conselho Municipal de Transportes de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em conformidade com a legislação Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de transporte de Barra dos Coqueiros, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes no âmbito de Barra dos Coqueiros, de acordo com o disposto na constituição Federal em vigor e obedece o previsto no Conselho Nacional de Transporte – CNT.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Barra dos Coqueiros, tem caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo nas políticas de transporte de Barra dos Coqueiros.

Art. 3º - Ao Conselho de Transporte de Barra dos Coqueiros, compete:

I – Aprovar o plano diretor de Transporte Urbanos, definindo normas para os transportes de passageiros, diretrizes de planejamento e de execução ao sistema de transporte coletivo oriundo das administração pública municipal;

II – Fiscalizar e acompanhar a implantação do plano diretor de Barra dos Coqueiros;

III – Participar na definição e emitir parecer sobre a política de transporte urbanos de Barra dos Coqueiros;

IV – Avaliar o termo de permissão para a execução, concessão e exploração dos serviços regulares de Transportes Coletivos, bem como indicar ao Poder Executivo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, a revisão dos termos de permissão ou de autorização que não cumpram as normas estabelecidas vigentes;

V – Propor aos poderes públicos a instituição de concursos e concessão de prêmios, com dotação orçamentária própria da Secretária Municipal de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Obras e Transportes, com a finalidade de desenvolver o caráter educativo do trânsito de Barra dos Coqueiros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transporte de Barra dos Coqueiros, é composto por 12 (doze) membros, indicados na seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, Esporte e lazer;

II – 02 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

III - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Administração;

VI - 01 (um) representante da Secretária Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI – 01 (um) representante da Associação de Taxistas do

Município;

VII- 01 (um) representante da Associação dos Moto-Táxi do

Município;

VII – 01 (um) representante dos donos de Carroças e Charretes do

Município;

IX - 01 (um) representante da Associação de Proprietários de Canoas de Barra dos Coqueiros;

X - 01 (um) representante dos proprietários de Transporte Coletivo do Município;

XI - 01 (um) representante dos Sindicatos de Taxistas.

Parágrafo único: A cada titular deste Conselho, corresponderá um suplente;

Art. 5º - Os membros Efetivos e Suplentes serão indicados pelos órgãos a que pertence e nomeados por ato do Prefeito Municipal, com o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução por uma só vez.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho, por renuncia, morte ou incompatibilidade de função, de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro de conformidade com o Artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE BARRA DOS COQUEIROS, reunir-se-à mensalmente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente, quando convocado pela comissão executiva, a ser consolidada em eleição entre os membros do conselho, pela maioria de seus



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

membros (metade mais um), mediante manifestação inscrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - Caberá ao próprio Conselho Municipal de Transporte de Barra dos Coqueiros, eleger sua Comissão Executiva, composta de 04 (quatro) membros, assim discriminados:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV - Diretor Administrativo;

Art. 9º - Compete a comissão executiva do Conselho:

- I – Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas;
- III – Deliberar, nos casos de urgência, ad referendum do

Conselho;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único – Os membros do Conselho não será remunerado;

Art. 10º - Ao Conselho Municipal de Transporte de Barra dos Coqueiros, é facultado formar comissões provisórias ou permanente, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de sua política.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 2002


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito